



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 11 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

Acrescenta o Art. 2º-A e 3º-A, a Lei Municipal 2.274, de 20 de maio de 2016, que autoriza o pagamento do 13º subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2017/2020.

Art. 1º Fica criado o Art. 2º-A, a Lei Municipal nº 2.274, de 20 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato de 2017/2020, o Prefeito Municipal perceberá mais um subsídio, nos termos do Art. 2º”.

Art. 2º Fica criado o Art. 3º-A, a Lei Municipal nº 2.274, de 20 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A No mês de dezembro de cada ano, durante o mandato de 2017/2020, o Vice-Prefeito Municipal perceberá mais um subsídio, nos termos do Art.3º”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra de Areia, 01 de dezembro de 2017.

**Bancada PMDB**

Diogo Franco de Souza:.....

Edison Fernandes Gonsalves:.....

Elizete Galdino Ferreira:.....

Lucimara da Silva:.....

Manoel Pedro de Andrade:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Bancada PP**

Julio Cesar Pinho Witt:.....

Lindonês Konig dos Santos:.....

Maicon Gonçalves de Oliveira:.....

Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente alteração na Lei Municipal 2.274 de maio de 2016, esta em conformidade com o entendimento Jurisprudencial atual do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que considera legal o pagamento do 13º subsídio ao Prefeito e Vice Prefeito.

De acordo com o voto do relator desembargador Orlando Heemann Júnior, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70034382382, os acréscimos vedados aos subsídios dos agentes detentores de mandato eletivo, referem-se à gratificações, adicionais, abonos, prêmio e outros. Desse modo, não há inconstitucionalidade no pagamento do 13º subsídio ao Prefeito e Vice-Prefeito, desde que realizados através de Lei.

*“A referência constante do § 4º do art. 39, CF/88, absorvida pela previsão do art. 8º, CE/89, não implica qualquer vedação à percepção do décimo terceiro subsídio, quanto a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, uma vez que se dirige a referência a parcela única a impedir os conhecidos penduricalhos incidentes sobre a remuneração dos servidores públicos, facilitando distorções remuneratórias, o que é diverso de reconhecer direito a direitos sociais concedidos indistintamente a todos”. Adin 70034382382*

Por esta razão se faz necessária à alteração proposta no presente Projeto de Lei. Pelo exposto pugna-se por sua aprovação.

Terra de Areia, 01 de dezembro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 11 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Bancada PMDB**

Diogo Franco de Souza:.....

Edison Fernandes Gonsalves:.....

Elizete Galdino Ferreira:.....

Lucimara da Silva:.....

Manoel Pedro de Andrade:.....

**Bancada PP**

Julio Cesar Pinho Witt:.....

Lindonês Konig dos Santos:.....

Maicon Gonçalves de Oliveira:.....

Márcio Ferrari:.....